



Supremo Tribunal Federal

Minuta da Proposta de Emenda à Constituição

Acrescenta o artigo 105-A à Constituição Federal, para alterar o regramento do recurso especial e do recurso extraordinário, e dá outras providências.

Art. 1º A Constituição passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 105-A A admissibilidade do recurso extraordinário e do recurso especial não obsta o trânsito em julgado da decisão que os comporte.

Parágrafo único. A execução da decisão, até o julgamento do recurso, somente poderá ser sustada pela maioria absoluta dos membros do Tribunal.

Art. 2º Os artigos 102 e 105 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. ...

...

II – julgar, em recurso ordinário:

...

c) a ação penal decidida em única instância pelos Tribunais Superiores”

“Art. 105. ...

...

II – julgar, em recurso ordinário:

...

d) a ação penal decidida em única instância pelos Tribunais de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais (NR)”.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.